

00259



Congresso Nacional

EMENDA ADITIVAMEDIDA PROVISÓRIA N.º 446, de 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades benficiantes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 446, de 2008:

Art. As entidades benficiantes que tem como principal fonte de renda doações de pessoas físicas através de mecanismos como telemarketing, lançamentos em contas telefônicas, elétricas ou similares, recebimentos de porta em porta, terão descontadas as despesas originadas na captação destes recursos do valor total da receita de onde se obtém o cálculo para os 20% de gratuidade obrigatória no atendimento a pessoas carentes.

Justificação

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/11/2008, às 14:30
FIM / estagiário

As despesas com recursos humanos, tarifas telefônicas, prestação de serviços das concessionárias ou pessoas que efetuam o recebimento das doações, representam volume considerável no valor total da receita das entidades e quando do cálculo dos 20% que devem ser destinados obrigatoriamente para o atendimento gratuito às pessoas carentes, distorcem sensivelmente este índice.

Retirando-se do cálculo estes custos de captação, as entidades e os organismos de controle terão visão bastante clara da utilização dos recursos auferidos e será possível constatar que muitas entidades aplicam não somente os 20% obrigatórios, mas percentuais mais elevados em atendimentos gratuitos.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

Deputado Beto Albuquerque

PSB - RS

